



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE GUARABIRA
12ª VARA FEDERAL

Certifico, em cumprimento ao mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens de N.º MAN.0012.000306-8/2012/SC, expedido nos autos do Processo N.º 0000012-78.2011.4.05.8204, que me dirigi a **SUINOCULTURA SÃO PAULO SA**, na Propriedade Pedras Moles, e lá verifiquei uma placa de venda pela imobiliária Damásio, para a qual liguei e obtive o telefone do responsável pela propriedade que se denominou Antônio Carlos Fernandes Régis. Após contato telefônico com o mesmo, em 10 de setembro de 2012, o Sr. Antônio Régis marcou para o dia 20 de setembro do corrente ano, às 10h00min horas na própria propriedade, a realização da penhora, uma vez que estaria presente no ato e seria intimado como depositário, conforme informado por esta oficiala. Todavia, no dia acordado, não se fez presente, tendo comparecido o Sr. **LUIZ CARLOS PAIVA**, CPF: 977.545.604-53, que se identificou como Gerente Comercial, informando que iria trazer à Justiça o documento comprobatório do seu cargo. Certifico, assim, que diante dos fatos, **realizei a penhora e avaliação** do bem, propriedade com 32,50 hectares, conforme certidão em anexo, por um total de 1.300.000.00 (um milhão e trezentos mil reais), observando o valor de mercado de R\$ 35.000.00 (trinta e cinco mil) para 01 (um) hectare de terra. A benfeitora (galpão) existente na propriedade está muito depredada, em razão de ter sido o local invadido por vândalos que levaram tudo que lá existia, segundo informação do caseiro. Certifico, por fim, que **intimei** o Sr. Luiz Carlos Paiva do seu papel como depositário, conforme assinatura dos autos em anexo, tendo sido o mandado registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guarabira/PB, conforme assinatura e carimbo expressos, para as devidas providências legais.

O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira-PB, sexta-feira, 21 de setembro de 2012.

Hildaíres Araújo Ribeiro
Oficiala de Justiça – Avaliadora Federal

57
RL



58
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE GUARABIRA
12ª VARA FEDERAL

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 20 dias do mês de SETEMBRO de 2012, dirigi-me à PROPRIEDADE DENOMINADA PEDRAS MOLES LOCALIZADA EM GUARABIRA/PB, em cumprimento ao despacho do (a) MM^o (a) Juiz (a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal n.º 0000012-78.2011.4.05.8204, promovida pelo (a) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** contra **SUINOCULTURA SÃO PAULO SA**, e, aí estando, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) para garantia da dívida e demais encargos:

UMA PROPRIEDADE DENOMINADA PEDRAS MOLES, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, COM ÁREA DE 32,50 HECTARES, LIMITANDO-SE AO NORTE, COM O PASTORIL SÃO PEDRO S/A - PASPESA, COM 528,20M; NO SUL, COM UMA LINHA QUEBRADA DE TRÊS LADOS ASSIM DEFINIDA (...) TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO LIVRO 2-A (REGISTRAL GERAL), ÀS FLS. 83, CONFORME CERTIDÃO EM ANEXO.

A BENFEITORIA EXISTENTE NA TERRA NÃO ESTÁ EM BOA CONSERVAÇÃO

Referido(s) bem (ns) foi(ram) avaliado(s) em: 1.300.00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)

A seguir, nomeei para fiel depositário do(s) bem (ns) penhorado(s) o (a) Sr.^o(a). JUIZ CARLOS DE PAIVA, CPF n.º 977.545.604-53, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão do(s) referido(s) bem(ns), sem ordem expressa do(a) MM.^o(a) Juiz(a) do feito, sob as penas da lei.

Cientifiquei o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Ciente da Penhora em: 20/09 2012. Ass. [Assinatura]

Depositário(a): [Assinatura]

Ciente da Avaliação em: 20/09 2012. Ass. [Assinatura]

[Assinatura]
Hildairés Araújo Ribeiro
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal